



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 80, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Parágrafo único - Determinar que as atividades pedagógicas presenciais serão oferecidas pelas instituições que oferecem a modalidade Educação de Jovens e Adultos, somente após a publicação de nota técnica com orientação Resolução a ser aprovada por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Autorizar a integralização da carga horária a carga horária prevista nos planos de curso e/ou garantidas as 300 (trezentas) horas mínimas por ano letivo para a Segunda Etapa revalidatória, Resolução CME nº 03 de 13 de junho de 2011, Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2016 e Resolução CME nº 56 de 29 de maio de 2018.

Orienta sobre procedimentos concernentes à realização de avaliações, integralização da Carga Horária executada durante o Regime Especial de Aulas Não Presenciais para Educação de Jovens e Adultos- EJA oferecida pela Rede Municipal de Educação de Cristalina-Goíás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOÍÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.279 de 02 de outubro de 2015, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP Nº. 15, de 10 de agosto de 2020 que estabelece normas para realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Aulas não Presenciais no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos (as) os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema Educativo do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO a relevância do Regime de Estudos Não Presencial (REANP) para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo-o como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado da Saúde e/ou demais autoridades sanitárias de deliberar sobre o momento oportuno para o retorno às aulas presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as instituições de ensino de Educação Básica, a manterem o Regime de Estudos Não Presencial e/ou presenciais mediadas por tecnologia – REANP, até o dia 19 de dezembro de 2020.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Art. 4º Determinar que o Conselho de Classe de instituição educacional identifique os objetos

Parágrafo único - Determinar que as atividades pedagógicas presenciais serão oferecidas pelas instituições que oferecem a modalidade Educação de Jovens e Adultos, somente após a publicação de nota técnica com orientação da autoridade sanitária municipal e de nova Resolução a ser aprovada por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Autorizar a integralização da carga horária relativa ao período do REANP de acordo com a carga horária prevista nos planos de curso e/ou projetos pedagógicos da instituição, desde que garantidas as 300 (trezentas) horas mínimas para a Primeira Etapa e 400 (quatrocentas) horas mínimas para a Segunda Etapa regulamentadas pela Resolução CNE nº 03 de 15 de junho de 2010, Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018 e Resolução CME nº 56 de 29 de maio de 2019.

§ 1º O cômputo de horas letivas na Educação de Jovens e Adultos atenderá a distribuição realizada conforme Calendário Letivo para o Regime de Estudos Não Presencial considerando o efetivo trabalho realizado o REANP e registrado no Diário Escolar.

§ 2º Para turmas da Primeira Etapa o cômputo de horas deverá ser assim distribuído:

I- Turmas da **Primeira Etapa** computarão de 21 de janeiro a 17 de março – 114 (cento e quatorze) horas, divididas em 38 dias letivos presenciais com 3 (três) horas de efetivo trabalho escolar; 23 de março a 30 de junho – 201 (duzentos e uma) horas, divididas em 67 dias letivos com 3 (três) horas de efetivo trabalho escolar; Perfazendo no **Primeiro Semestre** um total de 315 (trezentas e quinze horas), em 105 (cento e cinco) dias de efetivo trabalho escolar;

II- 03 de agosto a 18 de dezembro– 303 (trezentas e três) horas divididas em 101 dias com 3 (três) horas de efetivo trabalho escolar; totalizando assim o **Segundo Semestre**;

§ 3º Para turmas da Segunda Etapa o cômputo de horas deverá ser assim distribuído:

I- Turmas da **Segunda Etapa** computarão de 21 de janeiro a 17 de março – 152 (cento e cinquenta e duas) horas, divididas em 38 dias letivos presenciais com 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar; 23 de março a 30 de junho – 268 (duzentos e sessenta e oito) horas, divididas em 67 dias letivos com 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar; Perfazendo no **Primeiro Semestre** um total de 420 (quatrocentas e vinte horas), em 105 (cento e cinco) dias de efetivo trabalho escolar;

II- 03 de agosto a 18 de dezembro– 404 (quatrocentos e quatro) horas divididas em 101 dias com 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar; totalizando assim o **Segundo Semestre**.

§ 4º Entende-se por horas de efetivo trabalho aquelas com interação docente versus discente e as destinadas aos estudos dirigidos orientados.

Art. 3º Determinar que a Matriz Curricular adotada previamente pelas instituições educacionais seja seguida, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Art. 4º Determinar que o Conselho de Classe da instituição educacional identifique os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo de 2020, a fim de agregá-los à reestruturação do currículo a ser estabelecida para o ano letivo de 2021.

Art. 5º Determinar que os resultados das atividades avaliativas sejam registrados formalmente nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais.

§ 1º As instituições farão avaliações de aferição de aprendizagem, utilizando meios digitais para os estudantes que têm possibilidade de acesso à Internet; aos estudantes impossibilitados de participação digital serão disponibilizadas avaliações impressas.

§ 2º A participação on line dos estudantes propicia a utilização de variados meios para aferição da aprendizagem (áudios, vídeos, formulários eletrônicos, entre outros), permitindo o fracionamento da escala de notas em múltiplos instrumentos avaliativos.

§ 3º Os estudantes impossibilitados de participação digital poderão, excepcionalmente, ser submetidos a um único instrumento avaliativo que seja abrangente, com modelos diversificados de questões.

§ 4º Este Conselho orienta que as avaliações tenham caráter:

I- De diagnóstico – para analisar o desenvolvimento dos alunos durante o RENP e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas.

II- Formativo e Contínuo – para ajustar periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações.

III- Qualitativo e Quantitativo - para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro de notas e/ou conceitos, ancorados nos modelos de avaliações supracitadas.

§ 5º - Itens importantes a se considerar no processo avaliativo:

I- as avaliações devem ser precedidas de atividades de acompanhamento pedagógico e em diálogo com processos avaliativos contínuos, qualitativos e formativos;

II- as avaliações devem orientar-se por meio de critérios e mecanismos coerentes com o conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimento que a instituição conseguiu desenvolver;

III- os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, com atenção especial às avaliações para efeito de final de ciclo/etapa, a saber, 4º Semestre (1ª Etapa) e 4º Semestre (2ª Etapa) da Educação de Jovens e Adultos;

IV- a frequência dos alunos deve ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

seus alunos em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso) além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação;

V- a participação da comunidade escolar no processo avaliativo, desde a colaboração durante a concepção deste processo até a execução propriamente dita;

VI- a classificação dos alunos deve ser vinculada à frequência e à qualidade da devolutiva das atividades e demandas propostas pela instituição educacional;

VII- a recuperação paralela como nova oportunidade de aprendizagem;

VIII- a avaliação deve contemplar de forma distinta os períodos referentes às aulas presenciais e de REANP;

IX- a unidade escolar deve garantir o processo de avaliação a todos seus alunos, independente do percurso e da conduta que tiveram ao longo do ano letivo.

§ 6º A frequência ou infrequência dos estudantes deve ser registrada no Diário de Classe bem como sua participação e interação para apreender os objetos de conhecimento propostos em cada período avaliativo e subsidiar a promoção à série/etapa seguinte.

§ 7º Em caso de transferência, compete à instituição que receber o aluno realizar avaliação diagnóstica para definição de seu plano de estudos.

§ 8º Instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das instituições escolares:

I- espaços em salas virtuais para avaliação de aprendizagem de forma discursiva e/ou objetiva;

II- redes sociais como ferramentas que viabilizam a participação dos alunos e/ou responsáveis legais no processo avaliativo;

III- drive-thru para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas;

IV- transporte escolar como alternativa para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas, prioritariamente para os estudantes de zona rural ou de áreas de difícil acesso.

V- criação por parte dos alunos de produtos e materiais vinculados aos conteúdos estudados, como por exemplo histórias em quadrinhos, mapas mentais e folders;

VI- apresentações virtuais destes produtos em forma de webnários, conferências, exposições virtuais, dentre outros recursos;

VII- questionários de autoavaliação;

VIII- fóruns de discussão entre alunos e professores;

IX- avaliações diagnósticas aplicadas com periodicidades pré-definidas;

X- avaliação oral, síncrona e online de forma individual ou em pequenos grupos de alunos.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

Art. 6º As instituições que oferecem a Educação de Jovens e Adultos devem realizar incessante Busca Ativa com o intuito de integrar a totalidade dos estudantes ao REANP, por meio de recursos digitais ou materiais impressos.

Art. 7º Os estudantes que não participarem do REANP, após esgotadas todas as possibilidades de inserção ao regime, serão computados para os fins censitários como evadidos.

Art. 8º Revoga-se as Resoluções em contrário que tratem do Regime de Estudos Não Presencial da Educação Básica do Sistema Educativo de Cristalina-GO, exceto a Resolução CME nº 10/2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 23 de março de 2020.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍAS, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.


MAÍSA JOSÉ DE CARVALHO - Presidente

ANETE GUIMARÃES AMARAL- Vice- presidente

EDIANE MACEDO ALBERNAZ DE SOUSA

LÍVIA MARIA RASSI CERCE

MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA

MARCELO DE FARIA SOUZA

MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA

PAULO ROGÉRIO SANTOS SILVA

WANDERLEY SOUTO DE SOUZA

RESOLVE:

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.